



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003 /2025

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Dislexia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Dislexia, visando ao acompanhamento integral dessas crianças no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – A intersetorialidade no cuidado às crianças com TDAH, TOD e Dislexia;

II – A participação das famílias e das próprias crianças, quando possível, na formulação, execução e avaliação de políticas públicas relacionadas aos transtornos mencionados;

III – A atenção integral à saúde das crianças com TDAH, TOD e Dislexia, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelas autoridades competentes;

IV – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento às crianças com TDAH, TOD e Dislexia;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – O estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;

VI – A inserção das crianças com TDAH, TOD e Dislexia em atividades sociais, culturais e esportivas, promovendo sua inclusão plena na sociedade;

VII – A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa aos transtornos e suas implicações;

VIII – O estímulo à pesquisa científica sobre TDAH, TOD e Dislexia.

Art. 3º São direitos das crianças com TDAH, TOD e Dislexia:

I – Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

II – Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III – Acesso a:

a) Ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelas autoridades competentes;

b) Educação e ensino profissionalizante adequados às suas necessidades;

c) Atividades de lazer, cultura e esporte inclusivas.

Art. 4º As instituições de ensino municipais deverão:

I – Realizar avaliações periódicas para identificar possíveis sinais de TDAH, TOD e Dislexia entre os alunos;

II – Oferecer suporte pedagógico adequado aos alunos diagnosticados, em colaboração com as famílias e os profissionais de saúde;

III – Assegurar a matrícula e a permanência de alunos com TDAH, TOD e Dislexia, vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento;

IV – Conceder tempo adicional e outras adaptações necessárias durante a realização de avaliações escolares para os alunos com TDAH, TOD e Dislexia.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Ofertar tratamentos individualizados às crianças diagnosticadas com TDAH, TOD e Dislexia, considerando as necessidades específicas de cada caso e respeitando os protocolos clínicos estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, deverá:

I – Estabelecer parcerias com instituições de saúde para garantir o diagnóstico e o tratamento adequado das crianças com TDAH, TOD e Dislexia;

II – Promover a formação continuada dos profissionais da educação e da saúde sobre os transtornos mencionados;

III – Assegurar a distribuição gratuita de medicamentos e materiais didáticos específicos, quando prescritos por profissionais habilitados, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV – Realizar campanhas de conscientização sobre TDAH, TOD e Dislexia, visando à redução do preconceito e à inclusão social.

V – Facilitar aos pais servidores públicos a busca de tratamentos e o acompanhamento dos filhos sem prejuízo de seus vencimentos caso necessário ser realizado em horário de trabalho.

Art. 6º O dirigente de estabelecimento de ensino que recusar a matrícula de aluno com TDAH, TOD ou Dislexia será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, se servidor público, perderá o cargo, após devido processo administrativo disciplinar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.S, 22 de janeiro de 2025.

Henri José Arida
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo instituir uma política municipal que assegure o acompanhamento integral de crianças com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e Dislexia, em



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

consonância com a legislação federal vigente, notadamente a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou TDAH, e a Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do TDAH.

Adicionalmente, considera-se o Projeto de Lei nº 2.630/2021, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados.

Estudos indicam que a identificação precoce e o acompanhamento adequado de crianças com esses transtornos são fundamentais para o desenvolvimento acadêmico e social, contribuindo para a redução da evasão escolar e promovendo a inclusão. A implementação desta política municipal busca garantir que as crianças de Sorocaba recebam o suporte necessário, respeitando suas particularidades e promovendo igualdade de oportunidades educacionais. Além disso, a capacitação dos profissionais da educação e da saúde é essencial para o reconhecimento e manejo adequado desses transtornos, conforme preconizado pelas diretrizes federais.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando ao bem-estar e ao desenvolvimento pleno das crianças em nosso município.

S.S, 22 de janeiro de 2025.

Henri José Arida
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **26/02/2025 16:13**

Checksum: **54AAB9B202F0AF1579CE20C9CD7D40397B54373A30B4BF03A5D15A1152291625**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.